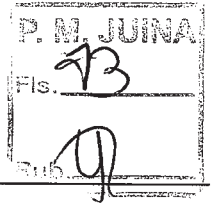




MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Vistos etc...

Por determinação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juína - MT, os autos referentes ao processo n.º 002/2017, adesão a ata de registro de preços n.º 001/2017, pregão presencial n.º 001/2017, Departamento de Água e Esgoto de Juína, Estado do Mato Grosso, para contratação de Empresa para fornecimento de concreto betuminosos usinado a quente, faixa c, com cap 50/70, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

A utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes é regida pelo Art. 22 do Decreto 7.892/2013:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

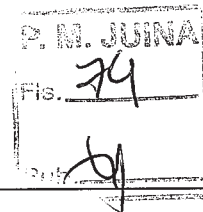
§ 5º - (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Em relação a justificada vantagem, seria interessante instruir os autos com orçamentos atuais, vez que os de fls. 09 a 10 já tiveram seus prazos expirados, em que pese o fato de que sabemos que em regra a tendência é a majoração do preço.

O Departamento de Água e Esgoto – DAES – Juína, órgão gerenciador, anuiu com a adesão em questão - conforme denota o teor do ofício n.º 014/2017, firmado por seu Diretor Geral Interino – fls. 05.

O fornecedor, Geoplus Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda – EPP, - ME, (CNPJ 24.311.168/0001-86), aceitou o fornecimento decorrente da adesão – fls. 20.

Denota-se que se encontram nos autos (fls. 52 a 70) os documentos que comprovam a habilitação jurídica, bem como a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, nos termos da Lei 8.666/93.

Diante do exposto considero que **SOMENTE** em relação ao requisito justificada vantagem, no intuito de se acautelar, a necessidade de instruir este processo com orçamentos atuais.

É O PARECER QUE SUBMETO, COM CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juína - MT **E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA.**

Juína-MT, 17 de março de 2017.


CÍCERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT n.º 15.091-A